

**DE 16 DE ABRIL DE 2010**

**PROCESSO Nº E-12/855/2010 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças da Casa Civil, para as providências complementares.

Id: 945406

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 25.01.2010  
PÁGINA 40 - 02ª COLUNA  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo Nº E-15/61/2010  
Onde se lê: ... José Manoel Campos Ribeiro, ...  
Leia-se: ...José Manoel Ribeiro Campos...

Onde se lê: ... Denis Welby Machado, ...  
Leia-se: ...Denis Welby da Silva Machado...

Onde se lê: ... RG nº 59.505...  
Leia-se: ...RG nº 59.509...

Onde se lê: ... RG nº 71.402  
Leia-se: ...RG nº 72.368...

Onde se lê: ... RG nº 68.437...  
Leia-se: ...RG nº 68.457...

**PÁGINA 40 - 03ª COLUNA**

Processo nº E-15/61/2010  
Onde se lê: ... Leonardo José Tristão da Cunha, ...  
Leia-se: ...Leandro José Tristão da Cunha...

Onde se lê: ... Yuri Eller Souza, RG nº 78.640...  
Leia-se: ...Yuri Eler Souza, RG nº 74.830-1...

D.O. DE 24.03.2010  
PÁGINA 01-03ª COLUNA  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo nº E-12/710/2010  
Onde se lê: ... disposição, ...  
Leia-se: ...permanência...

Id: 945398

**SUBSECRETARIA MILITAR  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 15.04.2010**

Atribuição de Placa Especial - Processo nº E-13/246/2009 - EXÉRCITO BRASILEIRO.  
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 944173

**DE 15.04.2010**

Atribuição de Placa Especial - Processo nº E-13/382/2010 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.  
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 944174

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96  
**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 63 DE 16 DE ABRIL DE 2010**

**cria comissão para os fins que especifica.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIII do art. 16 do Regulamento Interno da AGETRANSP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Constituir Comissão Especial designada para proceder à análise do acidente ferroviário ocorrido em 16/04/2010, no ramal de Santa Cruz, envolvendo o trem prefixo US-108, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Eduardo Ribeiro Alves, matrícula AGETRANSP 083-6;
- José Carlos do Carmo Wanderley, matrícula AGETRANSP 110-7;
- Horácio Cicero de Sá, matrícula CENTRAL 7000223;
- Carlos Roberto Monteiro Rommes, matrícula CENTRAL 03005440-0

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro-Presidente

Id: 944758. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96  
**DESPACHOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 28.01.2010**

Processo nº E-12/010.018/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, referente ao serviço de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado. \*Omitido no D. O. de 03.02.2010.

**DE 19.03.2010**

Processo nº E-12/010.085/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, referente à assinatura do Diário Oficial do Estado. \*Omitido no D. O. de 26.03.2010.

Id: 944975. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 548 DE 30 DE MARÇO DE 2010**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO- AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057/2007.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.059/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Aceitar a defesa prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 022, de 18 de junho de 2008, por tempestiva e, no mérito, negando-lhe provimento.

**Art. 2º**- Reiterar os termos do Auto de Infração nº 022, de 18 de junho de 2008.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 939317. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 549 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE. AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADIVO/VOLTA REDONDA. RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435/2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação nº 435, de 27/08/2009, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra a Deliberação recorrida.

**Art. 2º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 939318. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 550 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - EM PRESA TERCEIRIZADA - SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.180/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto nas Cláusulas 1ª, § 3º e 4ª, caput e § 1º, 11, do instrumento concessivo, bem assim no art. 16, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007, de 04/09/2007.

**Art. 2º**- Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 939319. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 551 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Conhecer o recurso apresentado pela concessionária CEG, porque tempestivo, em face das Deliberações AGENERSA nº 277/2008, de 31/07/2008 e nº 312/2008, de 25/09/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

**Art. 2º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Revisor

Id: 939320. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 552 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/10 - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.015/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Aceitar a defesa prévia da CEG ao Auto de Infração nº 05/2010, de 28 de janeiro de 2010, por tempestiva e, no mérito, negando-lhe provimento.

**Art. 2º**- Reiterar os termos do Auto de Infração nº 05, de 28 de janeiro de 2010.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 939321. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 553 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2010 - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.047/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Aceitar a defesa prévia da CEG ao Auto de Infração nº 03/2010, de 28 de janeiro de 2010, por tempestiva e, no mérito, negando-lhe provimento.

**Art. 2º**- Reiterar os termos do Auto de Infração nº 03/2010, de 28 de janeiro de 2010.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 939322. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 554 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/04/2010.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.075/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/04/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,3860/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,4736/kg.

**Art. 2º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 939323. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 555 DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/04/2010.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.076/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/04/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,7603/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,9243/kg.

**Art. 2º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 939324. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 08 DE 13 DE ABRIL DE 2010**

**RETIFICA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS AGENERSA/CD NºS 001/2007 E 007/2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 06/04/2010, por unanimidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Retificar o item I do Art. 5º - Capítulo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 001/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**  
**DOS TIPOS DE PROCEDIMENTO**

**Art. 5º**- Concluída a ação de fiscalização, ou cada fase ou evento, o técnico responsável fará um Relatório de Fiscalização, cujo modelo se encontra no Anexo I, que deverá conter:

- I - identificação e endereço da fiscalização;

**Art. 2º** - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 001/2007.

**Art. 3º**- Retificar o item I do Art. 5º - Capítulo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 007/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**  
**DOS TIPOS DE PROCEDIMENTO**

**Art. 5º**- Concluída a ação de fiscalização, ou cada fase ou evento, o técnico responsável fará um Relatório de Fiscalização, cujo modelo se encontra no Anexo I, que deverá conter:

- I - identificação e endereço da fiscalização;

**Art. 4º** - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 007/2009.

**Art. 5º**- Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

Id: 943659. A faturar por empenho

